



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.673, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº. 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

I – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II – execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

III – assessoramento técnico e treinamento a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;

IV – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria;

V – criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;

VI – normatizar, processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações e Comunicações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

VII – prover, através de recursos próprios ou de terceiros, equipamentos e/ou “hardwares” para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução de seus objetivos sociais.

(...)

PUBLICAÇÃO
20/05/11

Rubrica



Art. 6º. O capital da CIJUN será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando neste ato autorizada a Municipalidade a subscrever e integralizar o montante respectivo de sua participação na respectiva sociedade.

(...)

Art. 14. A CIJUN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por um Conselho de Administração, o qual será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º. da Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos